



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4872/2024)

Altere-se o art. 1º do PL 4872/2024, nos seguintes termos:

"Art. 155.....

§ 8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para distribuição ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem ferroviários como equipamentos ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, disposto no § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 157

.....

§2º

VIII - se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para distribuição ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários."

"Art. 180

.....

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para distribuição ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia, transferência de dados, ou de cargas transportadas em modais logísticos ferroviários ou



metroviários, aplica-se em dobro a pena prevista no caput ou no § 1º deste artigo, conforme o caso."(NR)

Altere-se o art. 4º do PL 4872/2024, nos seguintes termos:

"Art. 4º Os órgãos responsáveis pela regulação dos de telecomunicações e de energia elétrica estabelecerão, em regulamento próprio, a forma de incidência de atenuantes ou de extinção da punibilidade das infrações administrativas que decorram de suspensão ou de interrupção dos serviços causadas por dano, roubo ou furto de fios, cabos ou equipamentos de serviços de telecomunicações ou de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica."

Altere-se o art. 5º do PL 4872/2024, nos seguintes termos:

"Art. 5º

.....

Parágrafo único. Deverão ser desconsideradas do cálculo final dos indicadores de qualidade sob gestão do órgão regulador as interrupções dos serviços provocadas por roubo ou furto dos equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações sugeridas são meramente redacionais para incluir o termo adequado na legislação e, nos artigos em que não constavam o segmento de distribuição, ele ser incluído.

Sala das sessões, 9 de abril de 2025.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4891792177>